



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI  
PALÁCIO DOIS IRMÃOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E CIDADANIA  
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente  
Fone: (89) 3573-1101 – CEP: 64.980-000  
CNPJ Nº 14.795.625/0001-00  
E-mail: [smas.corrente@hotmail.com](mailto:smas.corrente@hotmail.com)

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 020/2016–SEMTAC**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E CIDADANIA (PI) E CARLENE OLIVEIRA DOS REIS, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENTE DE PROGRAMAS SOCIAIS.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**, no Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob nº. 06.554.257/0001-71 com sede administrativa na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº600 – bairro Nova Corrente, nesta cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E CIDADANIA - SEMTAC, inscrita no CNPJ sob o nº 14.795.625/0001-00, no endereço acima, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **CARLENE OLIVEIRA DOS REIS**, inscrita no CPF sob o n.º 933.637.703-59 e RG n.º 3.002.348 SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Almirante Barroso, bairro Aeroporto I, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, por tempo determinado, com base no Art. 32 da Lei Ordinária nº 601-A/2015 (LDO/2016), c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem como objeto a contratação dos serviços de **Assistente de Programas Sociais**, pago com recursos do FMAS, com atribuições diretas na Secretaria Municipal de Trabalho e Cidadania para suprir essencial necessidade desse Programa do Governo Federal.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:**

O valor do presente contrato é estimado na cifra total de R\$ 10.560,00 (Dez mil, quinhentos e sessenta reais), dividida em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira e as demais de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato vigorará a partir de 01 de janeiro/2016 até o dia 31 de dezembro/2016, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado de acordo com o interesse das partes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1. Realizar o serviço em concordância com as necessidades do programa no município e orientação da SEMTAC;
2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
3. Cumprindo uma carga horária de 40 horas semanais;
4. Zelar pelo patrimônio da Prefeitura e o bom funcionamento do local;

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE:**

1. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste contrato;
2. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
3. Supervisionar a execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI**  
**PALÁCIO DOIS IRMÃOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E CIDADANIA**  
**AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente**  
**Fone: (89) 3573-1101 – CEP: 64.980-000**  
**CNPJ Nº 14.795.625/0001-00**  
**E-mail: [smas.corrente@hotmail.com](mailto:smas.corrente@hotmail.com)**

4. Facilitar o acesso da CONTRATADA às áreas da Prefeitura, aos registros, documentação e legislação, fornecendo as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

CONTRATANTE e CONTRATADA podem rescindir o presente contrato a partir do momento em que uma das partes deixe de cumprir com suas obrigações;  
Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:**

As Despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: Secretaria Municipal de Trabalho e Cidadania/Fundo Municipal de Assistência Social – Despesas Correntes – Pessoal e Encargos Sociais – 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado – Fonte de Recurso – FMAS/SEMTAC, do Orçamento Geral do município para o ano de 2016.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Corrente (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

CORRENTE (PI), 29 de Dezembro de 2015.

**CONTRATANTE:**

**Maria de Fátima Lustosa**  
**Secretária Municipal de Trabalho e Cidadania**

**CONTRATADA: CARLENE OLIVEIRA DOS REIS**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF  
RG

\_\_\_\_\_  
CPF  
RG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI**  
**PALÁCIO DOIS IRMÃOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E CIDADANIA**  
**AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente**  
**Fone: (89) 3573-1101 – CEP: 64.980-000**  
**CNPJ Nº 14.795.625/0001-00**  
**E-mail: [smas.corrente@hotmail.com](mailto:smas.corrente@hotmail.com)**

**EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 020/2016–SEMTAC**

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Trabalho e Cidadania – CNPJ nº 14.795.625/0001-00

**CONTRATADA:** **CARLENE OLIVEIRA DOS REIS** CPF n.º 933.637.703-59 e RG n.º 3.002.348 SSP/PI

**OBJETO:** Prestação de serviços de **Assistente de Programas Sociais**, pago com recursos do FMAS, com atribuições diretas na Secretaria Municipal de Trabalho e Cidadania para suprir essencial necessidade desse Programa do Governo Federal.

**FINANCEIROS:** FMAS/SEMTAC

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.560,00 (Dez mil, quinhentos e sessenta reais).

**PAGAMENTO:** Mensal R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais), conforme prestação de serviço.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 32 da Lei Ordinária nº 601-A/2015 (LDO/2016), c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal.

**VIGÊNCIA:** 01.01.2016 a 31.12.2016.

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de Dezembro de 2015.